



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 04/12/98
Jornal O Paraná

LEI Nº 275/98

CONT.

VISTO

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Tereza do Oeste - FPSMSTO -, prorrogação de prazo de carência nos termo que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza do Oeste-Pr., a Contratar Prorrogação de prazo de carência junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Tereza do Oeste - FPSMSTO -, alterando os itens I e II do Art.2º da Lei nº239/97.

Art. 2º - A referida Carência vigorará até o prazo de 10.01.2000, com vencimento da 1º parcela em 10.02.2000.

Art. 3º - Em garantia ao referido empréstimo fica autorizado descontos das parcelas diretamente do ICMS, ou outros Tributos que o substituir, um montante mensal necessário para amortizar as prestações do empréstimo a que se refere a presente Lei.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº253/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 02 de Dezembro de 1998

ANTONIO ADELSON MARCINIAK
Prefeito Municipal em
exercício.